MINUTA DE CONTRATO N°....

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ....."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, **JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA**, residente em Balneário Pinhal/RS.

CONTRATADA: (dados da empresa)

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 055/2011, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços n° 020/2011,** da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

Clausula primeira: Do Objeto

Contratação de empresa do ramo para a elaboração de projeto com aprovação junto à CEEE e execução dos serviços de extensão de rede de energia elétrica de baixa tensão trifásica multiplexada para iluminação pública, nos seguintes locais: Avenida José Kauer, Rua Dourado, Rua Tainhota, Rua David Canabarro, Avenida Alegrete, Rua Teresa Forest, Rua Venâncio Aires, Rua São Jerônimo, Travessa "sem denominação" entre a Rua Navegantes e Rua David Canabarro, Travessa "sem denominação" entre a Rua David Canabarro e a Avenida Itália e Rua 22 de Outubro.

Clausula segunda: Do valor do contrato e forma de pagamento

O **Município** pagará à **Contratada** a importância de R$..... (.....), sendo que os pagamentos ocorrerão de acordo com a liberação dos Técnicos da Administração, sendo:

1ª etapa: 50% dos serviços executados = 50% do valor licitado;
Na entrega dos serviços = 50% do valor licitado.

Clausula Terceira: Do Prazo

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, para elaboração do projeto, aprovação junto à CEEE e execução dos serviços.

Clausula Quarta: Da Dotação Orçamentária

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0069 2019 339099 – Serviços Urbanos

Cláusula Quinta: Da rejeição do objeto

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

Cláusula Sexta: Do Atraso

O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula Sétima: Dos Encargos

Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados pela contratada, com observância das normas legais e éticas, bem como o uso de costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança, e os interesses do Município.

Parágrafo Primeiro: O empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho (art. 618 CC).

Cláusula Oitava: Do inadimplemento e Sanções

Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

Cláusula Nona:Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro Foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 30 de setembro de 2011.

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA
PREFEITO

Testemunhas:

1ª) _____
NOME:
CIC/MF nº:

2ª) _____
NOME:
CIC/MF nº